



# PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO 14-165/2026

No dia 09 de abril de 2026 às 12:56 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 14-165/2026 o presente processo, através de Milleneker Vasconcelos de Freitas, referente a PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO (1772) com a finalidade de:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 752/26, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Milleneker Vasconcelos de Freitas  
CMOPO - Gabinete 04

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste - RO  
Contato: (69) 3461-2291 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.leg.br](http://www.ouropretodoeste.ro.leg.br) - CNPJ: 05.705.777/0001-75



Documento assinado eletronicamente por **Milleneker Vasconcelos de Freitas, 1º Secretário**, em 09/04/2026 às 13:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1559142** e o código verificador **A14FB365**.

Referência: [Processo nº 14-165/2026](#).

Docto ID: 1559142 v1



## PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei do Legislativo n. 752/26.

de 01 de abril de 2026.

**Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Política Municipal e o centro de vigilância de zoonoses e bem-estar animal no Município de Ouro Preto do Oeste RO, incluindo a gestão de canil municipal, o Fundo Municipal de Proteção e bem-estar Animal - FMPA, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída o centro de vigilância de zoonoses, com o objetivo de promover ações de defesa, controle populacional, prevenção de maus-tratos e educação para a guarda responsável.

Art. 2º São princípios da Política Municipal:

- I - respeito à vida e ao bem-estar animal;
- II - prevenção e combate aos maus-tratos;
- III - controle populacional ético de cães e gatos;
- IV - promoção da posse responsável;
- V - integração entre proteção animal e com foco na saúde em geral;
- VI - participação da sociedade civil.

Art. 3º A Política Municipal será executada em consonância com a legislação federal vigente, especialmente a **Lei Federal nº 9.605/1998** e demais normas aplicáveis.

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- maus-tratos: qualquer ação ou omissão que cause dor, sofrimento, abandono, negligencia ou exploração indevida;
- II- abandono: deixar animal sob sua responsabilidade sem assistência adequada;
- III- animal comunitário: aquele que estabelece vínculos com a comunidade, ainda que o possua tutor individual;
- IV - tutor: pessoa responsável pela guarda e cuidados do animal.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO**

Art. 5º Compete ao Município:

- I - receber e apurar denúncias de maus-tratos;
- II - aplicar sanções administrativas cabíveis ;
- III - desenvolver programa permanente de esterilização cirúrgica;
- IV - promover campanhas educativas;

- V - estimular a adoção responsável;
- VI - manter cadastro de protetores independentes;
- VII - manter, quando necessário, centro de vigilância de zoonoses, para alojamento de animais recolhidos de situações de abandono, maus-tratos ou risco a saúde pública;
- VIII - desenvolver programas de controle populacional ético.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL**

Art. 6º Instituí o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, baseado em esterilização cirúrgica, identificação e educação para guarda responsável.

Art. 7º Terão prioridades:

- I - fêmeas;
- II - animais pertencentes a famílias de baixa renda;
- III - animais comunitários;
- IV - animais vítimas de abandono ou maus-tratos.

Art. 8º O Município poderá realizar os procedimentos por meio de:

- I - credenciamento de clínicas veterinárias;
- II - convênios;
- III - mutirões periódicos;
- IV - De acordo com número de habitantes fica estabelecido a quantidade 3 animais para cada 1000 habitantes.

Art. 9º Os animais recolhidos poderão ser temporariamente alojados no canil municipal ou centro de triagem, até destinação definitiva via adoção, retorno ao tutor ou encaminhamento a protetor cadastrado.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Art. 10. Sem prejuízo das sanções penais e civis, o descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades administrativas, a serem decididas em votação pelo Conselho Consultivo:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão do animal;
- IV - suspensão da guarda;
- V - proibição temporária de guarda;
- VI - após a primeira advertência instituir multa de acordo com a gravidade dos fatos;

Art. 11. Animais apreendidos em decorrência de infrações poderão ser alojados temporariamente no canil municipal ou centro de triagem.

Ar. 12. Os valores das multas serão definidos em regulamento, de acordo com a gravidade.

Art. 13. As multas aplicadas por infrações administrativas relacionadas à proteção animal serão destinadas ao Fundo Municipal/de Proteção e Bem-Estar Animal - FMPA.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - FMPA**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Criação e Finalidade**

Art. 14. Instituí o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FMPA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Estrutura.

Art. 15. O Fundo tem por finalidade financiar ações, programas e projetos voltados a:

- I - prevenção e combate aos maus-tratos;
- II - controle populacional ético de cães e gatos;
- III - campanhas educativas;
- IV - atendimento emergencial de animais vítimas de violência;
- V - apoio a programas de adoção responsável;
- VI - vacinação;

#### **Seção II**

## **Das Receitas**

Art. 16. Constituem receitas do FMPA:

- I - multas aplicadas por infrações administrativas relacionadas à proteção animal;
- II - recursos provenientes de convênios com o Estado e a União;
- III - transferências voluntárias e emendas parlamentares;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC;
- VI - rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - dotação orçamentária própria.

### **Seção III Da Gestão**

Art. 17. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, com movimentação financeira em conta específica.

Art. 18. A aplicação dos recursos observará:

- I - plano anual de aplicação;
- II - prestação de contas anual;
- III - publicação de relatório de transparência.

### **Seção IV Da Aplicação dos Recursos**

Art. 19. Os recursos do FMPA poderão ser utilizados para:

- I - pagamento de procedimentos de castração;
- II - credenciamento de clínicas veterinárias;
- III - aquisição de insumos veterinários;
- IV - campanhas educativas;
- V - capacitação de servidores;
- VI - apoio a protetores cadastrados;
- VII - atendimento emergencial de animais.

§ 1º Os atendimentos realizados por clínicas veterinárias credenciadas ou conveniadas com o Município observarão limite máximo de despesas por animal socorrido, a ser definido em regulamento do Poder Executivo.

§ 2º O limite previsto no § 1º poderá ser diferenciado conforme:

- I - a gravidade do caso;
- II - o tipo de procedimento veterinário;
- III - a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FMPA.

§ 3º Em situações excepcionais, devidamente justificadas por médico veterinário responsável e autorizadas pela autoridade competente, desde que haja disponibilidade orçamentária, poderá ser autorizado gasto superior ao limite estabelecido em regulamento.

§ 4º Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas não vinculadas à Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

## **CAPITULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 20. O Conselho Consultivo de Proteção e Bem-Estar Animal atuará:

- I - no acompanhamento e fiscalização desta Lei;
- II - na instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas;
- III - na confecção do Plano Anual de Aplicação do Fundo como forma de sugestão para aplicação dos recursos pelo titular da pasta;

## **CAPITULO VIII DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 21. O Conselho Consultivo será composto por 07 membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I - 01 veterinário responsável pelo CVZ, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 02 representantes do Poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora;

III - 03 representantes da sociedade civil organizada;

IV - 01 representante de instituições técnicas ou academias;

§ 1º Os membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato será voluntário e por prazo indeterminado, permitida reconduções sucessivas.

§ 3º A participação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º A função será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo.

§ 5º O Conselho se reunirá a cada três meses ou quando houver convocação, e será presidido pelo representante do Poder Executivo, com formação em Medicina Veterinária. As decisões serão tomadas por maioria simples.

## CAPÍTULO IX

### DA EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 22. O Município promoverá campanhas permanentes de conscientização sobre:

I - posse responsável;

II - prevenção do abandono;

III - importância da castração;

IV - denúncia de maus-tratos.

Art. 23. Poderão ser desenvolvidas ações educativas nas escolas municipais e unidades de saúde.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MILLENEKER VASCONCELOS DE FREITAS**






**Vereador PL**


**Primeiro Secretário**


---


Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste - RO  
Contato: (69) 3461-2291 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.leg.br](http://www.ouropretodoeste.ro.leg.br) - CNPJ: 05.705.777/0001-75


---

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>Milleneker Vasconcelos de Freitas, 1º Secretário</b> , em 09/04/2026 às 13:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 13.714 de 27/08/2020</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>MARCOS SILVA GOMES, Vereador</b> , em 09/04/2026 às 13:21, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 13.714 de 27/08/2020</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>GRAUCIMAR FERREIRA DE SOUZA, Vereador</b> , em 09/04/2026 às 13:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 13.714 de 27/08/2020</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>Jackson Correia Passos, Vereador 2º Vice Presidente</b> , em 09/04/2026 às 13:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 13.714 de 27/08/2020</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>EDIS FARIAS AMARAL, Vereador</b> , em 09/04/2026 às 13:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 13.714 de 27/08/2020</a> .

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **RONDON FERREIRA REZENDE, Vereador**, em 09/04/2026 às 13:37, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO, Vereador**, em 09/04/2026 às 13:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **GILVANE FERNANDES DA SILVA, Vereador Presidente**, em 09/04/2026 às 13:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA, Vereador**, em 09/04/2026 às 13:52, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1559148** e o código verificador **A1EE585E**.

Referência: [Processo nº 14-165/2026](#).

Docto ID: 1559148 v1

Documento com **assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s)**.



**PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE**

**Ofício n.031/26//CMETOP/RO.**

De, 01 de abril de 2026.

**Aos Senhores Vereadores.**

Câmara municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste RO.

*Senhores Vereadores,*

1. Pelo presente, encaminhamos a V. Excelências para conhecimento e deliberação o **Projeto de Lei do Legislativo n. 752/26, de 01 de abril de 2026 que Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Política Municipal e o centro de vigilância de zoonoses e bem-estar animal no Município de Ouro Preto do Oeste RO, incluindo a gestão de canil municipal, o Fundo Municipal de Proteção e bem-estar Animal - FMPA, e dá outras providências.**
2. É o que segue.

**MILLENEKER VASCONCELOS DE FREITAS**  
**Vereador PL**  
**Primeiro Secretário**

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste - RO  
Contato: (69) 3461-2291 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.leg.br](http://www.ouropretodoeste.ro.leg.br) - CNPJ: 05.705.777/0001-75



Documento assinado eletronicamente por **Milleneker Vasconcelos de Freitas, 1º Secretário**, em 09/04/2026 às 13:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1559196** e o código verificador **607758D7**.

Referência: [Processo nº 14-165/2026](#).

Docto ID: 1559196 v1



# PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei do Legislativo n. 752/26.

de, 01 de abril de 2026.

**Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Política Municipal e o centro de vigilância de zoonoses e bem-estar animal no Município de Ouro Preto do Oeste RO, incluindo a gestão de canil municipal, o Fundo Municipal de Proteção e bem-estar Animal - FMPA, e dá outras providências.**

### Justificativa:

Refere-se a um projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, mencionando autorização para que o Poder Executivo opere na estruturação das políticas de saúde pública e proteção animal em Ouro Preto do Oeste RO.

Define as regras e responsabilidades do município no trato com animais domésticos e silvestres, focando na prevenção de maus-tratos e saúde pública.

Institui a unidade responsável pelo controle de doenças transmitidas entre animais e humanos e pela gestão do canil municipal.

Visa ainda a possível criação de um fundo específico para arrecadar e gerir recursos destinados exclusivamente a ações de proteção animal, como campanhas de castração e manutenção do abrigo e outras ações.

Pela atenção especial dos Senhores Vereadores, somos com pedido especial pela aprovação do texto em análise.

**MILLENEKER VASCONCELOS DE FREITAS**

**Vereador PL**

Primeiro Secretário

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste - RO  
Contato: (69) 3461-2291 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.leg.br](http://www.ouropretodoeste.ro.leg.br) - CNPJ: 05.705.777/0001-75



Documento assinado eletronicamente por **Milleneker Vasconcelos de Freitas, 1º Secretário**, em 09/04/2026 às 13:16, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1559208** e o código verificador **145CE3F4**.

Referência: [Processo nº 14-165/2026](#).

Docto ID: 1559208 v1